PROJETO DE LEI Nº 025/2019

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO DE NATALÂNDIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020; ESTABELECE A FORMA DE FINANCIAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS A SEREM EXECUTADAS PELO MUNICÍPIO EM 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

EMENDA MODIFICATIVA Nº 11

Modifica dispositivo do Projeto de Lei nº 025/2019

Fica modificado o artigo 8º do Projeto de Lei nº 25/2019, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 8º Fica autorizada a abertura de créditos suplementares, respeitadas as prescrições constitucionais, observado o disposto no parágrafo único do artigo 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e desde que demonstrada, no decreto de abertura, a compatibilidade das alterações promovidas na programação orçamentária com a meta de resultado primário estabelecida no Anexo de Metas Fiscais da LDO 2020, ***até o valor correspondente a 10% (dez por cento)*** *dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:*

I – anulação parcial ou total de dotações;

II – incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurado em balanço;

III – excesso de arrecadação em bases constantes, apurada com base na receita realizada até 31 de julho de 2020;

IV – reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º, inciso III, da Lei Complementar n.° 101, 2000; e

V – o produto das operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realiza-las.

Parágrafo único. As cópias dos decretos de aberturas de créditos adicionais suplementares deverão ser remetidas a Câmara Municipal no prazo de 72h (setenta e duas horas), contados de sua publicação."

Natalândia, 30 de outubro de 2019.

Vereador WAGNER MENDES SPIRANDELI

Vereador CHARLES QUEIROZ ULHOA

Vereador WELIGHTON SÉRGIO TAVARES